



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13/2021

Projeto de Lei nº 20/2021

EMENTA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Anchieta, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022.

Segundo a justificativa do projeto,

"O projeto de lei apresenta os anexos de metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas de caráter continuado, demonstrativo de riscos fiscais e demonstrativo de prioridades e metas."

Ainda segundo a mensagem,

As projeções de receitas para a elaboração do orçamento de 2022 tomaram por base as informações veiculadas nos editoriais de economia, informações da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural - ANP, nas Dots informadas pelas empresas a fazenda pública estadual e o histórico da arrecadação municipal dos últimos cinco anos, bem como, a vitória judicial contra a ANP referente ao retroativo de royalties que essa agência deixou de repassar ao município entre o anos 2013 a 2017.

Em relação ao IPTU e Dívida Ativa do IPTU (...). Para 2022, não há projeção de um incremento definido ainda, uma vez que há uma tendência similar com a receita de 2021 de tal tributo, no entanto, poderá haver acréscimo de receita caso seja concretizado a tempo a nova planta genérica de valores.

(...)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a paralisação das atividades da Empresa Samarco não há mais sua participação no IPM do município, desde 2018. Esta participação será sentida no município a partir de 2023, uma vez que a empresa já retornou as suas atividades. Atualmente, a maior participação no VAP 01 (75%) está relacionado à atividade de exploração de petróleo e gás natural, sendo que as empresas Shell, ONGG campos e QPI brasil, juntas representam em média 70 a 80% da formação da fatia do ICMS recebido pelo município.

Tendo em vista que o IPM para 2022 será formado com dados recolhidos em 2021 relativos à movimentação/transações de 2020, estima-se uma estabilização na receita do ICMS em 2022 com uma possível ligeira alta, uma vez que as receitas do tributo estadual no primeiro trimestre do presente exercício têm sido superiores a estimativa e o índice de participação do município de Anchieta ficou em 2,5% da divisão estadual para o ano de 2021. Há uma tendência de acréscimo desta receita para ano de 2023 com a participação na formação do índice com volta das atividades da Samarco já iniciadas em 2020.

O município também está sofrendo impacto na arrecadação de royalties. Em março/21 recebeu R\$ 1,6 milhões. Essa queda influenciou a projeção da receita para o exercício de 2022. No entanto, com a vitória judicial perante a Agência Nacional do Petróleo - ANP, há uma perspectiva de acréscimo real da receita para o ano de 2022 na ordem de R\$ 20 milhões.

Quanto ao ISSQN, tomou-se como base o histórico de participação da Samarco Mineração e o retorno das suas atividades entre 2020 e 2021, com 30% da capacidade operacional, o que elevará a arrecadação deste imposto nos próximos exercícios, já confirmada com apuração no primeiro trimestre do presente ano. (...)

A receita consolidada das Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e IPASA, para o exercício 2022, já com dedução do FUNDEB, está projetada em R\$ 244.310.499,93 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e novata e três centavos).

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, apresentou seu parecer, opinando pelo prosseguimento do feito.

2. ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelece os caminhos que deverão ser seguidos pelo Poder Executivo para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA,. Ela deve

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conter as metas e prioridades do governo local, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento. A LDO também fixa limites para os orçamentos do Poder Legislativo e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outros temas.

A Constituição Federal trata da LDO no art.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, trata da LDO nos seguintes termos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

A Lei Orgânica do Município de Anchieta, art. 133, §5º, II, estabelece que a LDO deva ser enviada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de abril e devolvido para sanção até 31 de julho. No caso do PL 20/2021, o protocolo da lei fora tempestivo.

Analisando o projeto, nele encontramos todas as exigências da CF e da LRF. Portanto, o projeto está apto a ser posto sob a deliberação do Plenário.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Anchieta, 18 de junho de 2021.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.